



NOTA TÉCNICA FINAL

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro Sabesp 2022

Sumário

1) DO OBJETO	1
2) DA CONTEXTUALIZAÇÃO	1
3) DO PEDIDO DA SABESP	3
4) DA ANÁLISE DA ARSESP	4
5) DA CONCLUSÃO	21

1) DO OBJETO

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo apresentar a análise final do pleito apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), em dezembro de 2022, tendo por base a alegação da empresa, de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de água e esgoto. Esta nota técnica incorpora todas as contribuições aceitas integral ou parcialmente, e que foram recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 14/2022 e Audiência Pública nº 02/2023.

2) DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Primeiramente, importante salientar o contexto regulatório no qual a Sabesp está inserida.

Conforme Art. 10º, inciso IV, da Lei Complementar 1025/2007¹, compete à Arsesp, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais e, observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, **fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.**

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1025-07.12.2007.html>



Além disso, conforme Art. 22º, da Lei Federal 11.445/2007:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; (Redação pela Lei nº 14.026/ 2020)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026/2020)

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (Redação pela Lei nº 14.026/2020)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.(GN)

Observa-se que cabe à Arsesp a avaliação no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de água e esgoto da Sabesp tendo em vista os contratos e convênios de cooperação existentes.

Desse modo, apresenta-se a seguir um breve retrospecto sobre o ciclo tarifário vigente (2021-2024) a fim de contextualizá-lo.

A Sabesp encontra-se no quarto ciclo tarifário (2021-2024), tendo em vista a finalização da 3ª RTO (Revisão Tarifária Ordinária) em abril/2021, conforme Deliberação ARSESP nº 1.150/2021, que definiu o P0 para o ciclo 2021-2024 de **R\$ 4,9534 m³ (out/2020)** e **R\$ 5,1213 m³ (R\$ fev/2021)**.

Importante salientar que a 3ª RTO, além de ocorrer em um período pandêmico (COVID-19), foi realizada concomitantemente à discussão sobre a nova estrutura tarifária da companhia, tendo, inclusive, o Modelo Econômico-Financeiro da RTO, utilizado o conceito de faturamento pelo volume medido e não mais o faturado (pela retirada do conceito de consumo mínimo na nova estrutura tarifária).

Assim, na aplicação das tarifas do quarto ciclo tarifário, optou-se por uma transição através da aplicação de um reajuste em 2021 e, a partir de então, o acompanhamento da Receita Obtida em relação a uma Receita Teto de Referência a cada ano, considerando uma banda de variação, com uma margem de risco da concessionária, e eventual ajuste compensatório (para mais ou para menos), conforme a realização do mercado e do faturamento alcançado (Deliberação ARSESP nº 1.150/2021). Não houve, portanto, aplicação de um IRT (índice de reposicionamento tarifário) diretamente às tarifas praticadas².

Desse modo, em 2021 foi aprovado o reajuste tarifário das tabelas de água e esgoto em 7,60% para as classes residencial e não residencial; -1,00% para residencial social; e 5,45% para os permissionários (IPCA de abr/20 a fev/21), de acordo com a NT.F-0018-2021³.

² <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/RCF-0002-2021.pdf> (item 12)

³ <http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0018-2021.pdf>



Não obstante, em 16 de março de 2022, foi aprovado, por meio da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, o reajuste tarifário de 12,8019%, a ser aplicado a partir de 10 de maio do ano corrente, conforme NT.F-0010-2022⁴:

Tabela 1 – Reajuste aplicado em 2022

Reajuste 2022	
IPCA fev/21 a fev/22	10,5437%
Fator X	-0,2142%
Ajuste Receita-teto	1,4040%
IGQ 2020	0,1490%
+1,5% Residencial	0,9755%
IRT	12,8019%

Fonte: Tabela 7 – NT.F-0010-2022

Observa-se pela tabela acima que, dentro do reajuste aplicado em 2022, o componente de reajuste monetário (IPCA) foi de 10,5437%, deduzido do fator X de 0,2142%, havendo, portanto, um componente adicional de reajuste referente à receita teto de 2021 e um incremento linear de 0,9755% referente às condições estabelecidas para a transição tarifária aprovada.

Desse modo, o P0 (a preços de fev/2022) ajustado, conforme NT.F-0010-2022, é de R\$ **5,6514/m³** (vide tabela abaixo):

Tabela 2 – P0 (R\$/m³) atualizado

P0 (R\$/m ³)	3ª RTO	3ª RTO (ajuste 2022)*	Índice de Correção Monetária (IPCA)	FATOR X	IPCA - FATOR X
R\$ Out/2020	4,9534	4,9544	-	-	-
R\$ Fev/2021	5,1213	5,1223	3,39%	-	-
R\$ Fev/2022	5,6503	5,6514	10,54%	0,2142%	0,1033

* NT.F-0010-2022

Fonte: Arsesp

3) DO PEDIDO DA SABESP

A Sabesp enviou, em 31 de março de 2022, o documento P-169/2022 e, anexo a este, a NT-FR-008/2022, com pedido de esclarecimento e revisão dos cálculos efetuados no reajuste tarifário anual da companhia, deliberado pela Arsesp, conforme Deliberação ARSESP nº 1.278/2022.

No referido pedido foram elencados os seguintes itens:

⁴ <http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0010-2022.pdf>



- 1) Laudo de Ativos do Município de Mauá;
- 2) Cálculo do Cofins/Pasep;
- 3) Reconhecimento das Reformas e Cancelamentos;
- 4) Fator K;
- 5) Programas Comerciais;
- 6) Capitalização do Ajuste Compensatório;
- 7) Atualização Monetária do Valor Apurado de Ajuste Compensatório;
- 8) Ajuste da equivalência da variação de 1,5% na categoria Residencial;
- 9) Índice Geral de Qualidade – IGQ;
- 10) Equação Tarifária;
- 11) Reversão do ajuste compensatório do IGQ 2019 para aplicação do reajuste 2022;
- 12) Sobre a implantação da nova estrutura tarifária.

A Arsesp deu então pronto andamento às análises, sobre os itens supracitados, enviando à Companhia o Ofício nº 483, de 30/07/2022, no qual informava que o referido pedido encontrava-se sob avaliação da Agência.

Em 12 de dezembro de 2022, a Sabesp encaminhou à Arsesp o Ofício P-0590, no qual a Companhia manifesta-se no sentido de que os valores atualmente em vigor das tarifas (Deliberação ARSESP nº 1.278/2022) são insuficientes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, o próximo item da presente NT tem por objetivo apresentar a análise realizada pela equipe técnica da Arsesp, incorporando as contribuições da Consulta Pública e Audiência Pública já citadas, acerca do pedido de esclarecimentos e revisões apresentado em março de 2022 (P 169/2022), bem como do pedido de análise de eventual desequilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de água e esgoto, formulados pela Sabesp.

4) DA ANÁLISE DA ARSESP

Esta NT apresenta a análise em duas etapas, isto é, de forma separada, sendo uma sobre o pedido de esclarecimento e revisões apresentado pela Sabesp em março/2022, e outra acerca do pedido de análise sobre eventual desequilíbrio econômico-financeiro, apresentado em dezembro de 2022.

4.1) Análise do Pedido de Esclarecimentos e Revisões apresentado em março/2022

Conforme citado no item acima, a Arsesp iniciou esta avaliação prontamente e identificou no referido pedido 12 itens listados, e que são respondidos abaixo.

Item 1) Laudo de Ativos do Município de Mauá;

Conforme PARECER.TEC-0157-2022, o valor líquido da base de ativos do município de Mauá, constante do Laudo de Ativos apresentado pela Sabesp, corresponde a **0,68%** do valor da BRR líquida da Sabesp. A tabela a seguir resume as informações apresentadas:



Tabela 3 Valor líquido - BRR Sabesp e base de ativos de Mauá

Data base - dezembro/2020		
Valor Líquido - BRR Sabesp (NT.F-0016-2021) (A)	Valor Líquido - base de ativos de Mauá (Laudo de Ativos) - (B)	(B) / (A)
57.151.947.598,75	388.015.560,93	0,68%

De acordo com a Nota Técnica Final NT.F-0016-2021, referente à 3ª RTO da Sabesp, no que tange à inclusão de ativos incorporados de novos municípios durante o ciclo tarifário:

“Tendo em vista o potencial de desequilíbrio que a inclusão de novos mercados pode gerar nos resultados do fluxo de caixa, a Arsesp determinou que, na ocasião de início de prestação de serviços em municípios cujo valor da base de ativos a ser incorporada na BRR da Sabesp, líquido de depreciação, seja superior a 1% da BRRL do ciclo em andamento, reavaliará a tarifa máxima, com a inclusão dos novos ativos, bem como as projeções de mercados e custos (considerando exclusivamente o fluxo de caixa marginal do restante do ciclo), desde que o tempo disponível seja suficiente para tal.” (Destaque nosso)

Desse modo, de acordo com a condição presente na NT.F-0016-2021, verifica-se **não haver necessidade**, neste momento, de reavaliação da tarifa máxima em virtude da incorporação da base de ativos do município de Mauá à base de ativos da Sabesp. Tal inclusão será realizada no momento da incorporação da base de ativos incremental para a 4ª Revisão Tarifária Ordinária, assim como os ajustes compensatórios relativos à finalização do processo de fiscalização da base incremental da 3ª RTO.

Cabe destacar, a título de informação, que na 3ª RTO já foram consideradas as projeções de mercado e de custos para município de Mauá.

Item 2) Cálculo do Cofins/Pasep

Em relação à forma de cálculo da receita efetiva de 2021 para cálculo do ajuste compensatório, a Arsesp, com base nos argumentos apresentados pela Sabesp na NT-FR-008/2022, constante do documento P-169/2022, de 31 de março de 2022, anexo à presente NT, considera o pleito da Companhia como adequado, realizando, portanto, o recálculo da receita efetiva, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 – Cálculo Receita Efetiva 2021

	Reajuste 2022	Recálculo
Receita Teto Obtida (R\$)	17.583.084.349,00	17.583.084.349,00
PIS/COFINS (R\$)	-1.135.384.706	-1.213.760.313
Receita Efetiva (R\$)	16.447.699.643	16.369.324.036
Diferença de Pis/COFINS (R\$)		78.375.606

O cálculo acima demonstrado levou em consideração a aplicação do Cofins/Pasep na forma conhecida como “por dentro”, e não o cálculo feito “por fora”, este último, origem da diferença apurada.



Ou seja, foi verificado que a Sabesp tem direito a um ajuste complementar de **R\$ 78.375.606** (que deverá ser atualizado monetariamente e capitalizado), e que integrará, ao final desta NT, o cálculo de revisão das tarifas.

Item 3) Reconhecimento das Reformas e Cancelamentos;

O componente “Reforma e Cancelamento” está capturado dentro da avaliação da Arsesp quando das análises do consumo médio das economias, bem como da participação destas economias na formação da Receita Obtida, não havendo, portanto, motivo para ser dado tratamento em específico para as Reformas e cancelamentos de faturas.

Porém, devido à complexidade do tema, que envolve aspectos operacionais do processo de leitura, faturamento e cobrança da empresa, bem como fatores contábeis, a Arsesp abrirá processo fiscalizatório, bem como estudo específico para o tema, os quais deverão ser concluídos para efetivação/aplicação na 4ª RTO de eventual ajuste compensatório, bem como proposição de curva de eficiência, se assim se comprovar nos estudos.

Item 4) Fator K;

A Arsesp, considera, com base nos argumentos apresentados pela Sabesp na NT-FR-008/2022, constante do documento P-169/2022, de 31 de março de 2022, anexo à presente NT, adequada a utilização da receita efetivamente obtida com o faturamento do Fator K, não sendo, conseqüentemente, necessário adotar estimativa para tanto. Dessa forma, foi revisado o cálculo do Fator K aplicado no ajuste compensatório, o que gerará um incremento de R\$ **24.276.019** (que deve ser atualizado monetariamente e capitalizado) à concessionária conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Fator K

Faturamento em 2021 (R\$)	188.753.645,46
PIS/COFINS (R\$)	-13.029.664
Faturamento em 2021 (Líquido) - R\$	175.723.981
Valor aplicado no reajuste em 2022 (R\$)	200.000.000
Diferença Fator K	24.276.019

Item 5) Programas Comerciais;

Em relação ao questionamento da inclusão dos programas comerciais como redutor do ajuste compensatório de 2021, no valor de R\$ 180 milhões, a Arsesp mantém seu entendimento, considerando que a não aplicação dos programas comerciais pela Sabesp até a data desta NT é uma liberalidade da companhia, sendo que os referidos programas devem ser aplicados para nichos de mercado específicos, inclusive considerando que há distinção entre o uso de água e esgoto em ramos de atividade específicos, de forma isonômica e apresentado para prévia aprovação da Arsesp.



Ainda, como parte desta avaliação técnica, se constatou que não houve a apresentação até o momento de qualquer programa comercial na forma delimitada pela Deliberação Arsesp 1.150/21, o que reforça o posicionamento desta agência em não reconhecer de antemão qualquer valor antes da constituição destes programas, aprovação pela Arsesp, implementação e comprovação de seus resultados pela Sabesp junto a esta agência

Cumpra notar que os referidos programas devem ser usados de forma a incentivar o consumo em setores específicos e que tragam um volume associado que contribua para o ganho de escala na prestação do serviço, conforme definido na Deliberação 1.150/2021, em seu Art. 3º. Desse modo, incluindo o referido ajuste no cálculo, a Arsesp preconiza a estabilidade regulatória e incentivo à eficiência.

Item 6) Capitalização do Ajuste Compensatório;

No pedido de esclarecimento, a Sabesp argumenta que a capitalização pelo WACC do ajuste compensatório devido deve ser de 2 anos. De fato, a capitalização está prevista na Deliberação Arsesp nº 1.150/2021 (Art. 2º), sendo, dessa forma, adequado o pleito da Sabesp no que tange ao seu reconhecimento. A companhia reforçou seu entendimento na contribuição enviada em Consulta Pública, com o argumento que tanto o não recebimento do ajuste na época, quanto seu posterior recebimento, se dá ao longo do ano e, portanto, a capitalização deve considerar este efeito. Dessa forma, a Arsesp avaliou o entendimento como adequado, acatando-o parcialmente, e procederá com o cálculo do valor devido mantendo o conceito de “meia-taxa”, mas considerando a extensão do prazo pleiteada, para que este efeito seja replicado ao fluxo financeiro. Portanto, a taxa utilizada para a capitalização do valor de ajuste de 2021 é de 16,86%, resultado do WACC (8,10%) capitalizado por 2 anos.

Item 7) Atualização Monetária do Valor Apurado de Ajuste Compensatório;

Em seu pedido de esclarecimento, a Sabesp aponta que não houve atualização monetária do ajuste compensatório calculado em relação à receita teto auferida em 2021. Na ocasião, o valor calculado de R\$ 277.911.285,00 estava em reais de fevereiro de **2021** e o percentual de 1,4040% foi calculado em relação à receita requerida de 2022, esta em reais de fevereiro de **2022**. Portanto, o valor de ajuste deveria ter sido colocado em mesma moeda da receita requerida e a Arsesp, no novo fluxo de ajuste apresentado (Tabela 14), faz esta correção.

Item 8) Ajuste da equivalência da variação de 1,5% na categoria Residencial;

A Arsesp para calcular o fator de ajuste aplicado de 0,9755% realizou o seguinte procedimento:

- Calculou, com base no histograma de 2021, a Receita Teto obtida de todos os segmentos;
- Incluiu um componente de ajuste (incremento) de 1,5% somente no segmento residencial, recalculando a receita teto obtida com esse acréscimo;
- Comparou a receita teto obtida com o ajuste citado acima versus a receita teto obtida originalmente em 2021, resultando no percentual de 0,9755%.

Desta forma, não é necessário realizar qualquer ajuste no cálculo, tendo em vista o acompanhamento da receita teto e o ajuste compensatório (banda de receita).



Item 9 - Índice Geral de Qualidade – IGQ;

Quanto ao IGQ, a Sabesp questiona a não aplicação do IGQ 2021 nas tarifas de 2022. Entretanto, conforme apresentado na NT.F-0010-2022, tem-se:

“Para este reajuste tarifário não haverá aplicação do IGQ relativo à 2021, bem como dos ajustes dos anos anteriores, o que será objeto de ajuste compensatório no próximo reajuste tarifário anual”.

Deste modo, e considerando o pedido da reequilíbrio econômico-financeiro da Sabesp, foi realizado um fluxo de ajuste compensatório que compara a tarifa média máxima (P0) aplicada e aquela que deveria ter sido aplicada caso os índices e seus devidos ajustes fossem incorporados ao seu tempo. A diferença de receita foi colocada em mesma moeda, R\$ fev/22, e depois capitalizada pelo WACC. Além deste ajuste, foi identificado um erro na aplicação do ajuste do IGQ 2019, de R\$ -0,0038/m³, no reajuste tarifário de 2021 (NT.F-0018-2022), na primeira faixa de cada categoria. Este erro decorre deste valor de ajuste ser expresso em R\$/m³ e, portanto, deveria ser multiplicado por 10 na primeira faixa, por conta da estrutura tarifária de consumo mínimo da companhia. Tal multiplicação não foi realizada, e, portanto, a companhia auferiu receita a maior ao longo de 2021, que deve ser devolvida ao usuário, também corrigida e capitalizada.

Assim, como ponto de partida para a construção do fluxo, é importante retomar o que foi realizado no reajuste aplicado em 2021 (já incorporado os ajustes compensatórios de 2021), em termos de tarifa média máxima:

Tabela 6 – Reajuste P0 2021 (ajustado)

Reajuste 2021 (Ajustado)	
P0 Ajustado (R\$ out/20)	4,9544
IPCA out/20 - fev/21	3,3892%
IGQ 2020	0,1490%
IGQ 2019 Ajuste	-0,0038
P0 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1261

Ressalta-se aqui, outro pedido da Sabesp, a letra ‘b’ do item IGQ que atenta para a não adição do IGQ à inflação, ou seja, o 0,1490% é incorporado de forma composta à tarifa. Isso também será tratado conjuntamente no fluxo apresentado na Tabela 11.

Seguindo com o que foi adotado, em 2022 foi aplicado o seguinte reajuste, em termos de tarifa média máxima:



Tabela 7 – Reajuste PO 2022

Reajuste 2022	
PO 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1261
IPCA fev/21 - fev/22	10,5437%
Fator X	0,2142%
PO 2022 (R\$ fev/22)	5,6556

Não houve, portanto, aplicação de IGQ em 2022, seja do índice de 2021, seja de ajustes dos índices passados, conforme já explicitado na Nota Técnica citada. Entretanto, houve a retirada dos índices de 0,1490% (de forma composta, conforme a incorporação no reajuste de 2021) e a reversão do ajuste compensatório do IGQ 2019 (também sem o ajuste da primeira faixa de consumo mínimo), conforme Tabela 7 da NT.F-0010-2022:

Tabela 8 – Reajuste Tarifas 2022

Reajuste 2022	
IPCA fev/21 a fev/22	10,5437%
Fator X	-0,2142%
Ajuste Receita-teto	1,4040%
IGQ 2020	0,1490%
+1,5% Residencial	0,9755%
IRT	12,8019%

Posto isso, faz-se necessária a criação de um fluxo financeiro que reproduza como deveria ter sido o comportamento da receita requerida caso os índices IGQ fossem incorporados à tarifa ao seu tempo, bem como seus devidos ajustes.

No reajuste tarifário de 2021, temos o seguinte caso:

Tabela 9 – Reajuste PO 2021 ajustado

Reajuste 2021 - Fluxo ajustado	
PO Ajustado (R\$ out/20)	4,9544
IPCA out/20 - fev/21	3,3892%
IGQ 2020	0,0875%
IGQ 2019 Ajuste	-0,0038
PO 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1228



Para este reajuste, já estamos considerando o IGQ 2020 pós-auditoria e manifestação da Sabesp, consubstanciado na Deliberação Arsesp nº. 1.361/2022. Neste reajuste, há também a correção da fórmula, para que o IGQ seja somado à inflação, e não incorporado de forma composta. Já o reajuste tarifário de 2022 consideraria a seguinte situação:

Tabela 10 – Reajuste PO 2022 (ajustado)

Reajuste 2022	
PO 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1228
IGQ 2019 Ajuste	0,0038
PO com Ajuste IGQ 2019	5,1266
IGQ 2020 Ajuste	-0,0875%
PO neutro (R\$ out/20)	4,9544
PO neutro (R\$ fev/21)	5,1223
IPCA fev/21 - fev/22	10,5437%
Fator X	0,2142%
IGQ 2021	0,0030%
PO 2022 com IGQ 2021 (R\$ fev/22)	5,6516

Ou seja, partindo do valor final de 2021, seriam retirados os IGQs incorporados, para que estes fossem neutros na composição da nova tarifa. Assim, chega-se ao PO neutro (R\$ fev/21), sobre o qual seria aplicado todos os componentes da fórmula de reajuste tarifário, a saber:

Figura 1: Equação de reajuste tarifário anual

$$P_t = P_{t-1} * (1 + IPCA - X \pm Q)$$

Onde:

P_t = Tarifa Média Máxima (Preço Máximo) a ser aplicada durante o ano tarifário.

IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE nos 12 meses anteriores à data-base.

X = Fator X determinado para o ciclo tarifário em percentual.

Q = Fator Q determinado para o ano.

Considerando, portanto, IPCA de fev/21 a fev/22 de 10,5437%, Fator X definido na 3ª RTO, de 0,2142%, e o IGQ referente à 2021, de 0,0030%, constrói-se o seguinte fluxo de ajuste compensatório do IGQ:



Tabela 11: Fluxo Financeiro dos Efeitos do IGQ

WACC 3a RTO 8,10%									
Mês	Volume projetado 3a RTO	P0 aplicado	Receita	P0 ajustado	Receita ajustada	Diferença (R\$ fev/21 e fev/22)	Diferença (R\$ fev/22)	Fator de capitalização	Diferença capitalizada
mai/21	269.377.607	5,1261	1.380.856.551		5,1228	1.379.967.604	-888.946		1,16856 - 1.148.314
jun/21	273.162.949	5,1261	1.400.260.593		5,1228	1.399.359.155	-901.438		1,16100 - 1.156.917
jul/21	275.080.833	5,1261	1.410.091.858		5,1228	1.409.184.091	-907.767	-1.003.479	1,15349 - 1.157.503
ago/21	278.453.651	5,1261	1.427.381.261		5,1228	1.426.462.364	-918.897	-1.015.783	1,14603 - 1.164.115
set/21	283.307.593	5,1261	1.452.263.051		5,1228	1.451.328.136	-934.915	-1.033.490	1,13861 - 1.176.745
out/21	289.613.650	5,1261	1.484.588.530		5,1228	1.483.632.805	-955.725	-1.056.494	1,13125 - 1.195.155
nov/21	288.432.218	5,1261	1.478.532.392		5,1228	1.477.580.566	-951.826	-1.052.184	1,12393 - 1.182.579
dez/21	293.887.341	5,1261	1.506.495.898		5,1228	1.505.526.070	-969.828	-1.072.084	1,11666 - 1.197.150
jan/22	287.295.829	5,1261	1.472.707.147		5,1228	1.471.759.071	-948.076	-1.048.039	1,10943 - 1.162.728
fev/22	295.689.895	5,1261	1.515.735.969		5,1228	1.514.760.193	-975.777	-1.078.660	1,10226 - 1.188.958
mar/22	299.266.329	5,1261	1.534.069.131		5,1228	1.533.081.553	-987.579	-1.091.706	1,09512 - 1.195.554
abr/22	288.959.239	5,1261	1.481.233.955		5,1228	1.480.280.389	-953.565	-1.054.107	1,08804 - 1.146.909
mai/22	275.461.664	5,6556	1.557.900.985		5,6516	1.556.799.139	-1.101.847	-1.101.847	1,08100 - 1.191.096
jun/22	279.332.500	5,6556	1.579.792.887		5,6516	1.578.675.557	-1.117.330	-1.117.330	1,07401 - 1.200.020
jul/22	281.293.701	5,6556	1.590.884.653		5,6516	1.589.759.478	-1.125.175	-1.125.175	1,06706 - 1.200.627
ago/22	284.742.696	5,6556	1.610.390.792		5,6516	1.609.251.821	-1.138.971	-1.138.971	1,06015 - 1.207.485
set/22	289.706.267	5,6556	1.638.462.762		5,6516	1.637.303.937	-1.158.825	-1.158.825	1,05330 - 1.220.586
out/22	296.154.750	5,6556	1.674.932.804		5,6516	1.673.748.185	-1.184.619	-1.184.619	1,04648 - 1.239.682
nov/22	294.946.635	5,6556	1.668.100.187		5,6516	1.666.920.401	-1.179.787	-1.179.787	1,03971 - 1.226.638
dez/22	300.524.965	5,6556	1.699.648.992		5,6516	1.698.446.892	-1.202.100	-1.202.100	1,03299 - 1.241.751
jan/23	293.784.579	5,6556	1.661.528.067		5,6516	1.660.352.929	-1.175.138	-1.175.138	1,02630 - 1.206.047
fev/23	302.368.231	5,6556	1.710.073.765		5,6516	1.708.864.292	-1.209.473	-1.209.473	1,01966 - 1.233.254
mar/23	306.025.441	5,6556	1.730.757.486		5,6516	1.729.533.384	-1.224.102	-1.224.102	1,01307 - 1.240.096
abr/23	295.485.559	5,6556	1.671.148.127		5,6516	1.669.966.185	-1.181.942	-1.181.942	1,00651 - 1.189.639
Total (R\$ fev/22)									- 28.669.548

Para os anos regulatórios de 2021 (mai/21 a abr/22) e 2022 (mai/22 a abr/23) foram utilizados os volumes projetados na 3ª RTO, de 3.422.527.133 m³ e 3.499.826.987 m³, respectivamente, considerando a sazonalidade de mai/20 a abr/21, já adotada em ajustes compensatórios anteriores.

Adicionalmente a este valor de cerca de R\$ 28,6 milhões, faz-se necessário o cálculo da compensação referente ao ajuste IGQ 2019 na faixa de consumo mínimo (até 10m³).

Como não há projeção de economias totais no modelo tarifário, utilizamos o realizado em 2021 como melhor número possível para o cálculo. Desse modo, considerando o histograma 2021 enviado pela companhia, computa-se 282.637.830 economias faturadas no ano (água e esgoto). Assim, temos:

Tabela 12 – Cálculo do ajuste 10m³ do IGQ 2019

Qtd. Economias 2021	282.637.830
IGQ 2019 Ajuste (R\$/m ³)	-0,0038
R\$ Ajuste 10m³ (R\$ fev/21)	-9.666.213,79
R\$ Ajuste 10m³ (R\$ fev/22), capitalizado WACC	-11.550.906,99

Como todas as economias pagam pelo menos o consumo mínimo, multiplica-se o valor de R\$ -0,0038/m³ por 9m³ (volume não ajustado), e pelo número de economias totais, resultando em R\$ 9.666.213,79 (R\$ fev/21). Corrigindo pela inflação até fev/22 e capitalizando pelo WACC de 8,10%, chega-se em **R\$ 11.550.906,99 a serem devolvidos aos usuários.**

Somado ao fluxo de ajuste compensatório anterior, tem-se um valor de **R\$ 40.220.454,80 (R\$ fev/22)** a ser devolvido aos usuários, conforme tabela abaixo:



Tabela 13 – Consolidação dos ajustes históricos IGQ

Fluxo de ajuste IGQ (R\$ fev/22)	-28.669.547,81
Ajuste 10m3 (R\$ fev/22)	-11.550.906,99
Total (R\$ fev/22)	-40.220.454,80

A partir da aplicação do resultado acima demonstrado, os pontos referentes ao IGQ no pedido de esclarecimento restam corrigidos, seguindo-se, doravante, a aplicação normal do índice.

Item 10) Equação Tarifária;

Referente ao questionamento sobre a forma de aplicação do ajuste de R\$ 0,0038/m³ nas tabelas tarifas, informamos que foi verificado pela Arsesp a tabela tarifária aplicada, após a retificação da Deliberação ARSESP nº 1.278 e NT.F-0015-2022⁵, e constatado que, em casos pontuais ocorreu a diferença de R\$ 0,01/m³. Dessa forma, para a próxima tabela tarifária a Arsesp fará a devida adequação.

Importante salientar que o impacto para a Sabesp é nulo tendo em vista a metodologia do ajuste compensatório (banda de receita).

Item 11) Reversão do ajuste compensatório do IGQ 2019 para aplicação do reajuste 2022;

Respondido nos itens 9 e 10.

Item 12) Sobre a implantação da nova estrutura tarifária

Referente ao questionamento sobre a postergação da implantação da nova estrutura tarifária da Sabesp, informamos que a mesma continua em análise pela Arsesp em função da definição das tarifas coletivas, bem como outros aspectos referentes à tabela unificada e, portanto, a transição tarifária necessária, considerando o rebalanceamento dos subsídios inter-regionais e categorias atualmente estabelecidos.

Tal rebalanceamento, no âmbito dos estudos da nova estrutura tarifária da Sabesp, é tema complexo e trará reduções e incrementos tarifários entre os usuários, visando o estabelecimento de uma tarifa única ao final de seu processo de implementação.

Há de se ressaltar que, a postergação da implementação da nova estrutura tarifária implicou na postergação, apenas, da nova formatação e valores da tabela de tarifas. De outra forma, ficou e fica mantido aquilo que foi determinado nas Deliberações Arsesp 1.150/21 e 1.278/22 quanto às condições e critérios de elegibilidade dos usuários às tarifas social e vulnerável, bem como criação dos programas comerciais e demais condições, pois o estabelecimento da banda de receita determinado na 3ª RTO também visa garantir tais práticas por parte da Sabesp.

⁵ <http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0015-2022.pdf>



4.1.1) Da conclusão do item “4.1” - Pedido de Esclarecimentos e Revisões

Por todo o exposto, no que tange ao **Pedido de Esclarecimentos e Revisões** apresentado pela Sabesp, referente ao reajuste de 2022, conclui-se, com base na análise técnica acima detalhada, ser devido o ajuste compensatório, no montante de **R\$ 215.033.142 (R\$ fev/2022)**, apresentado na tabela abaixo, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2021, montante este já corrigido e capitalizado, que representa um incremento de 1,0635% nas tarifas vigentes.

Tabela 14: Memória de cálculo do montante a ser compensado nas tarifas

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SABESP		
Ajuste 2021 Revisado (R\$ fev/21)	R\$	284.123.592
PIS-COFINS (R\$ fev/21)	R\$	78.375.606
Fator K (R\$ fev/21)	R\$	24.276.019
subtotal (R\$ fev/21)	R\$	386.775.217
Capitalização (16,86%)	R\$	482.311.414
IPCA fev/21-fev/22		10,5437%
subtotal (R\$ fev/22)	R\$	533.164.882
<hr/>		
Ajuste realizado 2021 (R\$ fev/21)	R\$	277.911.285
<hr/>		
Ajuste compensatório (R\$ fev/22, capitalizado)	R\$	255.253.597
<hr/>		
Fluxo de ajuste IGQ (R\$ fev/22)	-R\$	28.669.548
Ajuste 10m3 (R\$ fev/22)	-R\$	11.550.907
<hr/>		
Ajuste compensatório com IGQ (R\$ fev/22, capitalizado)	R\$	215.033.142
Ajuste compensatório com IGQ (% RR)		1,0635%

4.2) Análise do Ofício P-0590/2022

No que diz respeito ao conteúdo do Ofício P-0590/2022, enviado pela Sabesp, chamando a atenção para o possível desequilíbrio econômico-financeiro considerando as tarifas vigentes, a Arsesp, além dos acompanhamentos ordinários que efetua ao longo do ano, enviou o Ofício nº 844 à Companhia, requerendo mais informações, de forma a poder analisar com maior acurácia o referido pleito. A Sabesp respondeu através do Ofício FR 1166, fornecendo os dados (em sua maioria) e os esclarecimentos que julgou necessários.



Primeiramente, importante lembrar que no contexto da 3ª RTO foi colocada concomitantemente, também em discussão junto à sociedade, a Nova Estrutura Tarifária da Sabesp, que culminou na NT.F-0017-2021⁶ e na Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Nesta Deliberação, em seu Art 2º, está previsto que:

Art. 2º. Exclusivamente para o ciclo tarifário vigente, a ARSESP irá avaliar, anualmente, por ocasião do processo de reajuste tarifário, a receita efetivamente obtida pela SABESP no ano anterior.

A primeira análise sobre a receita efetivamente obtida pela Sabesp foi realizada no reajuste tarifário anual de 2022, em que se observou a obtenção da Receita abaixo da margem de $\pm 2,5\%$, quando comparada esta receita *versus* àquela projetada na RTO para o primeiro ano do ciclo (2021). Dessa forma, foi gerado um ajuste compensatório, positivo na tarifa, de 1,4040%, para compensar a receita não alcançada.

Conforme solicitado pela Arsesp, a Sabesp apresentou a receita teto obtida em 2022 dos três primeiros trimestres (janeiro a setembro de 2022) e, conforme citado no próprio documento da Sabesp, observa-se que em 2022 até o momento a referida receita também não foi alcançada dentro da margem estipulada.

Diante dos fatos apresentados, a Arsesp realizou estudos comparativos sobre a Receita da Sabesp de forma a analisar se o pleito apresentado pela prestadora de serviço condiz com a realidade. É este estudo que se expõe a seguir.

Além disso, a Arsesp analisou os componentes que foram citados pela Sabesp, no seu ofício, como ofensores ao equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.1) Em relação ao número de usuários sociais/vulneráveis, a Arsesp solicitou que a companhia apresentasse o histórico de usuários em cada categoria ao longo dos últimos períodos, bem como o efeito financeiro da migração desses usuários da categoria residencial para a social/vulnerável, lembrando que em 2021 o reajuste para essas categorias foi de -1%, resultando na tabela abaixo:

Tabela 15 – Economia social e vulnerável

Social + Vulnerável (Economias)	Água	Esgoto
dez/20	629.843	503.521
dez/21	831.344	675.449
set/22	833.163	688.210
out/22	824.364	683.900
Incremento Out/22 versus Dez/20	30,88%	35,82%

Observa-se que houve uma ampliação de aproximadamente 190 mil economias que usufruem das tarifas social/vulnerável (água e esgoto), o que, se avaliado de forma isolada a outros efeitos, gera uma diminuição

⁶ <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>



da tarifa média obtida pela companhia e que só é reposta no ano seguinte após o ajuste compensatório no caso de não atingimento da Receita Requerida do ano em análise.

Por outro lado, também é possível observar a quase estagnação do incremento de usuários nas tarifas social/vulnerável em 2022, o que, pelas Deliberações 1.150/2021 e 1.278/2022, deveria se perpetuar até maio/2023, quando a Sabesp deverá ter todas as suas economias Social e Vulnerável atreladas ao cadastro do CadÚnico. Esta análise é corroborada pela citação no documento “Apoio Item 7_NT-ImpactoCADUNICO”, disponibilizado pela Sabesp no âmbito dos estudos desta agência:

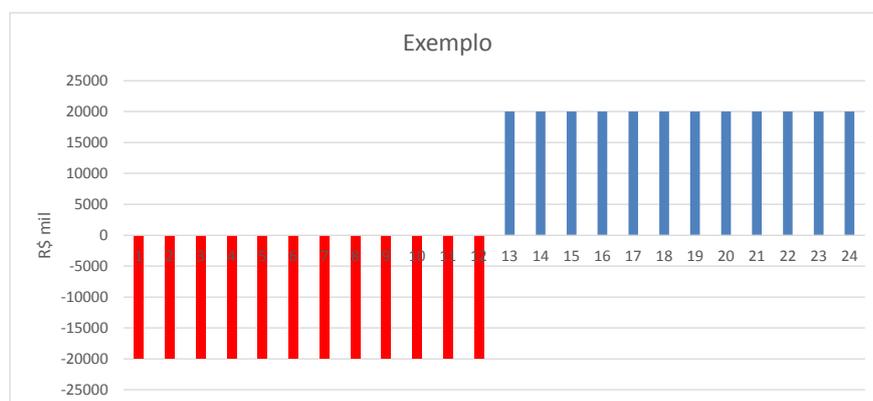
“O patamar mínimo da receita para 2021 definido pela ARSESP foi de R\$ 17.102.273.963 (correspondente à 97,5% da receita autorizada na 3ªRTO) e a SABESP atingiu como receita tarifária efetiva em 2021 o valor de R\$ 15.973.438.991 (cerca de R\$ 1,1 Bilhão; - 9% de diferença em relação ao autorizado; preços fev/21). Naquela ocasião, foi aprovado um reajuste total de 12,8019% de forma linear sobre as tarifas então praticadas e a ARSESP resolveu suspender a implantação da nova estrutura tarifária (Deliberação n.º 1.278, Art. 6º). A Sabesp apresentou um pedido de esclarecimentos em 31/03/2022 à ARSESP sobre o referido índice de reposicionamento tarifário autorizado, e ainda aguarda o posicionamento da Agência.

Considerando os dados consolidados do 2º TRI/22, as projeções indicam que na situação atual, novamente a receita de equilíbrio não será atingida, ensejando novo ajuste compensatório na ocasião do próximo reajuste anual de tarifas (maio/23).

Para a condição pretendida de ampliação do número de beneficiários da tarifa vulnerável, considerando a magnitude dos impactos simulados e a necessidade de aumento real de tarifa para garantir o equilíbrio do caixa e da prestação de serviços, **a SABESP entende que tal condição depende de autorização prévia da ARSESP com avaliação de ajuste tarifário prospectivo ainda em 2022**, na qualidade de Agência Reguladora responsável pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços.” (grifo nosso)

O entendimento manifestado pela Sabesp é, todavia, **equivocado**, pois, tendo sua receita garantida dentro das bandas de receita, deve regularizar o acesso das populações carentes às tarifas Social e Vulnerável, cujo eventual efeito tarifário é demonstrado a seguir:

Gráfico 1 – Exemplo de diminuição da tarifa média





Partindo deste norteador, foi solicitado à Sabesp o envio do perfil atual de inadimplência considerando o faturamento até setembro/2022.

Observa-se, conforme tabelas abaixo, que somente no curto prazo verifica-se uma diferença significativa entre os dados de inadimplência utilizados na RTO em relação ao atualizado. No longo prazo, até o momento, os índices da RTO em comparação ao realizado (set/2022) não se apresentam díspares o suficiente para reconhecer o pedido de reequilíbrio. A eventual mudança no perfil de pagamento dos usuários será refletida quando da 4ª RTO da Sabesp.

Tabela 17 – Inadimplência

3ª RTO		Dados atualizados até set/2022	
Ano	%	Ano	%
2020	5,96%	2022	9,16%
2019	2,50%	2021	4,22%
2018	1,73%	2020	2,36%
2017	1,51%	2019	1,51%
2016	1,41%	2018	1,25%
2015	1,21%	2017	1,12%

Há de se destacar aqui que, apesar da disparidade dos índices de inadimplência nos 3 primeiros anos de cada bloco, as perspectivas de retomada econômica já observadas, como por exemplo a redução do índice de desemprego, bem como crescimento da economia, o que, em conjunto com ações de recuperação dos créditos que podem ser utilizados pela companhia, tais como ações de cobrança e parcelamento, podem reduzir significativamente os índices de inadimplência dos anos de 2021 e 2022, considerando-se o horizonte até a próxima RTO.

Ainda sobre este ponto, os atuais índices de inadimplência, caso não apresentem redução, poderão ser considerados no âmbito da 4ª RTO da Sabesp, a remunerando assim, se assim determinar a metodologia da RTO em questão.

4.2.3) Redução do volume consumido pelos segmentos de clientes subsidiadores dos sociais

Para a análise sobre a redução do volume dos segmentos subsidiadores, importante salientar que, considerando que as menores tarifas médias atualmente praticadas pela companhia são dos segmentos social e vulnerável, todas as demais categorias (inclusive a residencial) subsidiam as categorias de menor nível tarifário. Assim, a Arsesp efetuou dois comparativos:

1º) Comparativo entre volume total e volume das categorias residencial/não residencial observado em 2020, 2021 e 2022 (este último, linearizado 12 meses) versus projetado na RTO:

Tabela 18 Volume Sabesp



Volume Medido (m³)	2020	2021	2022*
Realizado	3.315.828.245	3.399.020.035	3.336.528.262
Residencial	2.785.833.015	2.794.381.546	2.660.378.842
Residencial Social + Vulnerável	90.310.460	171.768.598	199.378.608
Não Residencial	439.684.770	432.869.891	476.770.812
3a RTO	-	3.422.527.133	3.499.826.987
Residencial	-	2.962.990.445	3.034.485.929
Não Residencial	-	459.536.688	465.341.058
Diferença Real x 3a RTO	-	-0,7%	-4,7%
Residencial	-	0,1%	-5,8%
Não Residencial	-	-5,8%	2,5%

Observa-se que, em 2021, a Sabesp não obteve o mercado previsto na 3ª RTO, principalmente no segmento não residencial (maiores tarifas médias). Em 2022, linearizado 12 meses, a Sabesp continua não atingindo o mercado previsto. Portanto, identificou-se efetiva redução das categorias subsidiadoras na geração da receita da empresa versus um aumento da participação das categorias subsidiadas, o que, mais uma vez, **compromete** o atingimento da receita teto pela companhia, assegurada pela Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

2) Comparativo do PO aprovado pela 3ª RTO versus o PO realizado nos últimos 12 meses (até setembro/2022):

Preliminarmente ao detalhamento da análise realizada, faz-se necessária uma breve explanação sobre o que é o PO e seu “significado”

O PO é o que se costuma denominar como Tarifa Média Máxima Autorizada e representa, no caso da Sabesp, a tarifa média - autoriza e/ou praticada, a depender se a base de cálculo se deu pelos números da RTO ou os dados reais da empresa.

Ele depende, portanto, não apenas, mas também, da relação entre a quantidade de usuários e volume faturado pelas categorias tarifárias e as tarifas determinadas nas tabelas tarifárias.

Tal cálculo, portanto, captura os efeitos de mudança de perfil de consumo dos usuários, bem como alterações na relação da quantidade de usuários entre as categorias tarifárias da Sabesp.

Abaixo são apresentados o (i) PO aprovado na 3ª RTO e o (ii) PO efetivamente alcançado pela Sabesp.



P0 realizado (R\$ fev/22, sem PIS/COFINS)	5,5128
P0 3a RTO(R\$ fev/22, sem PIS/COFINS)	5,6514
Reajuste necessário para recomposição do P0	2,5135%

Depreende-se da tabela acima que o P0 realizado nos últimos 12 meses (até setembro/2022) ficou - 2,5135% abaixo daquele autorizado na 3ª RTO, o que, igualmente a fatores anteriormente apresentados, também **compromete** o atingimento, pela companhia, da receita teto assegurada pela Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Em suma, denota-se, pelos efeitos acima citados (não realização do volume medido projetado bem como não obtenção do P0 autorizado na 3ª RTO) o comprometimento do econômico-financeiro da companhia, que justifica, nos termos até aqui expostos, o reconhecimento do pleito apresentado pela concessionária, mediante, neste caso, ajuste tarifário de **2,5135%**.

Este percentual abrange inúmeros fatores, dentre os quais a alteração no perfil de consumo (volume por economia) e a relação da quantidade de usuários entre as diferentes categorias tarifárias, reforma e cancelamento de faturas, dentre outros. Ponto importante é que este índice de reposicionamento tarifário difere do apresentado à Consulta Pública devido à retirada do volume referente aos prédios próprios da companhia, pois os mesmos, apesar de comporem os custos, não são faturados e não compõe receita.

Há de se ressaltar que, com este movimento tarifário, deixa de ser necessária a recomposição tarifária atribuída à categoria Residencial, estabelecida na Deliberação 1.150/21 prevista para os anos de 2023 e 2024, mantidas as condições atuais de mercado, utilizadas como base nesta análise.

4.2.4) Aumento dos custos acima dos reajustes de tarifa aplicados

No que diz respeito ao aumento de custos acima dos reajustes, observa-se pela tabela abaixo que, linearizando os nove primeiros meses de 2022 para doze meses, nas despesas totais, somando custo de pessoal, energia elétrica e serviço de terceiros, a despesa total a preço de fevereiro de 2022 não teve acréscimo significativo.

Tabela 20 – Despesa de pessoal, serviço de terceiros e de energia elétrica

Despesas Operacionais Efetivas (Sem glosas)				
Descrição (R\$ fev/2022)	2020	2021	9M2022	2022 (linearizado)
PESSOAL	3.058.786.331	2.832.833.272	2.161.930.241	2.882.573.654
SERVICOS	2.047.049.074	2.247.502.082	1.705.949.868	2.274.599.824
ENERGIA ELÉTRICA	1.406.210.637	1.562.459.732	1.124.720.858	1.499.627.811
TOTAL	6.512.046.042	6.642.795.085	4.992.600.967	6.656.801.289

Fonte: Sabesp



4.2.5) Não cumprimento da receita teto em 2022 (até dezembro/2022)

No documento apresentado pela Sabesp, um dos itens citados é o não alcance da receita teto (até o 3º trimestre de 2022) em 2022. Considerando o regramento da Deliberação 1.150/2021, que determina o ano civil como referência para avaliação da receita-teto da companhia, que o resultado do 4º trimestre de 2022 foi publicado em 23 de março de 2023, e que a publicação dos resultados desta RTE foi prorrogada conforme Deliberação 1.379/2023, a Arsesp adotou o ano completo de 2022 para fins de cálculo deste ajuste compensatório.

A Arsesp, nas análises efetuadas ao longo do ano, acompanha o movimento de mercado e alcance da receita, tendo já mapeado o movimento citado pela Sabesp.

Para efeito de análise, a Arsesp calculou a receita teto obtida em 2022 (até dezembro), chegando à Receita Teto de R\$ 18,6 bilhões.

Para efeito de cálculo do ajuste compensatório, também foram considerados o Fator K efetivamente arrecadado até dezembro/2022 (, bem como o valor autorizado para programas comerciais em 2023 (R\$ 120 milhões), como redutores do ajuste a ser aplicado, conforme tabela abaixo apresentada:

Tabela 21 - Ajuste Compensatório (2023)

AJUSTE COMPENSATÓRIO 2023 - Relativo ao ano civil de 2022	
Componente	Ajuste 2023
Receita Obtida	20.023.392.407
(-) PIS/COFINS	1.382.214.778
Receita Efetiva	18.641.177.630
Receita Requerida 3a RTO	19.793.623.255
PO ajustado	5,6514
97,5% Receita Requerida	19.298.782.673
Diferença (R\$)	657.605.044
Capitalização WACC	53.266.009
Ajuste Compensatório (R\$)	710.871.052
AJC (%)	3,81%
(-) Programas Comerciais 2023	-120.000.000
(-) Fator K 2022 (capitalizado)	-210.407.942
Total	380.463.110
AJC Total %	1,8817%

Em relação aos programas comerciais, a Arsesp mantém a dedução do referido valor esperado para 2023, tendo em vista que, até a presente data, não foi apresentado por parte da prestadora qualquer estudo



e/ou proposta de programas para implementação, nas condições e critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp 1.150/21.

Todavia, caso a Sabesp apresente tais programa para reconhecimento e prévia aprovação da Arsesp, estes poderão ter seus valores reconhecidos nas tarifas após a comprovação de sua implementação, bem como de seus resultados, para análise da Arsesp e só então, ser dado o devido tratamento tarifário ao longo dos anos de 2023 e 2024 e respectivos reajustes tarifários seguintes.

Dessa forma, no que se refere ao ajuste compensatório previsto, correspondente à receita teto de 2022, conclui-se, com base na análise técnica acima apresentada, ser devido o montante de **R\$ 380.463.110** (R\$ fev/2022), que representa um incremento de **1,8817%** nas tarifas vigentes, a título de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

5) DA CONCLUSÃO

Em função dos fatores pontuados nos itens acima, conclui-se que a Sabesp faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no percentual de **5,5532%** (detalhamento no quadro abaixo), a ser aplicado em abril/2023 (com efeito aos usuários a partir de maio/2023), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, minimizar o impacto dos custos financeiros de capitalização e da atualização monetária aos usuários.

Tabela 22 - Ajuste previsto

1) Ajuste compensatório referente ao reajuste tarifário anual de Abr/22	1,0635%
2) Ajuste compensatório previsto (Receita 2022)	1,8817%
3) Recomposição do PO às condições atuais de mercado	2,5135%
Total	5,5532%

Cabe esclarecer que os itens 1 e 2 são ajustes tarifários temporários, de compensação pelo não atingimento de receita-teto em um ano específico e, portanto, tem seus efeitos entre 10 de maio de 2023 e 09 de maio de 2024.

Quanto ao item 3, trata-se, de fato, de constituição de reequilíbrio econômico-financeiro para que a empresa possa cumprir com as obrigações e condições estabelecidas na 3ª RTO, até o fim do quarto ciclo tarifário.



São Paulo, 06 de Abril de 2023

Henrique Soares Pereira
Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado

Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Jefferson Leão de Meirelles
Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f8025e643. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>